



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 80/2023

À MENSAGEM Nº 9.170/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

**MODIFICA O INCISO IV, DO ART. 2º, DO
PROJETO DE LEI Nº 140/2023,
ORIUNDO DA MENSAGEM Nº.
9.170/2023, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Fica modificada a redação do inciso IV, do art. 2º, do Projeto de Lei nº 140/2023, oriundo da Mensagem nº. 9.170/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O ICMS incide sobre:

IV – a entrada de mercadoria ou bem importados do Exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, **desde que caracterizado o intuito comercial, observados os limites previstos neste Lei ou em Regulamento;** (NR)

Art. 2º – Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 21 de dezembro de 2023.


CARMELO NETO
DEPUTADO ESTADUAL

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO**

JUSTIFICATIVA

A intenção da presente emenda é aprimorar o texto normativo, possibilitando que contribuintes não habituais do ICMS, desde que não se caracterize intuito comercial, isto é, para uso próprio, possam adentrar no território cearense sem necessidade de recolhimento do ICMS.

Destaco que boa parte dos itens adquiridos do exterior são de baixo valor, comprados por pessoas de baixa ou média renda, e utilizados pelo próprio adquirente sem qualquer intuito comercial. Dessa forma, se mostra excessiva a previsão original do texto, que buscava fazer incidir o ICMS sobre todo e qualquer bem ou mercadoria proveniente do exterior, ainda que fosse para uso do próprio adquirente.

Tal “tolerância” é aplicada por diversos países e estados, que muitas vezes estabelecem parâmetros monetários para a isenção, ou não incidência de impostos sobre produtos oriundos do exterior. No entanto, a presente Emenda busca, tão somente, excluir do ICMS aqueles itens, bens ou mercadorias que não serão utilizados com intuito comercial, prestigiando o consumidor e ao mesmo tempo resguardando o mercado local de eventual concorrência desleal.

Por essas razões, propomos a presente Emenda Modificativa, esperando contribuir com o Projeto e contar com o apoio dos demais Parlamentares para sua aprovação.



CARMELO NETO
DEPUTADO ESTADUAL